

I EDIÇÃO
**PRÉMIO
MARIANO
CALADO**



Fotografia de Jacinto Roquete

NORMAS

MODALIDADES

ROMANCE

POESIA

CONTO

DATA LIMITE

11_JUNHO_21

Preâmbulo

O Município de Peniche, no âmbito das competências culturais que lhe são atribuídas, cria o ***Prémio Mariano Calado***.

A criação deste prémio pretende homenagear uma figura incontornável da Cultura em Peniche:
MARIANO CALADO.

Nascido a 10 de junho de 1928 em Almeirim, veio viver para Peniche com apenas dois anos. De uma vida cheia, destaque para o seu trabalho enquanto escritor que não se limitou a um género literário, mas que se destacou em dois:
historiografia local e poesia,
“a menina dos seus olhos”, como afirmou.

Dos dezanove livros que publicou há um que ficará para sempre na nossa memória coletiva:
PENICHE, na história e na lenda.

Para além da escrita, a sua vida tem sido também de intervenção cívica a vários níveis e diversa nas atividades profissionais e lúdicas, deixando por onde tem passado marcas indeléveis da sua dedicação a causas, da sua sensibilidade e delicadeza, da sua profundidade e leveza.

Através deste prémio, o Município de Peniche pretende também fomentar o gosto pela leitura e pela escrita e apoiar o conhecimento da história local, incentivando e valorizando textos que nos acrescentem enquanto seres pensantes, com identidade, e apreciadores da diversidade cultural e de pensamento.

Artigo 1.º **Objeto e Periodicidade**

- 1** – O Prémio Mariano Calado é instituído, organizado e patrocinado pelo Município de Peniche.
- 2** – O Prémio tem **periodicidade bienal**.
- 3** – Em ano de concurso será definido o âmbito dos trabalhos a apresentar, alternando entre a produção literária (poesia, conto, romance) e a produção historiográfica local (arqueologia, história, história de arte, estudos sobre o património cultural material e imaterial).
- 4** – Na sua primeira edição, em 2021, o Prémio admitirá a concurso trabalhos de **produção literária**.

Artigo 2.º **Concorrentes**

- 1** – Podem concorrer todos os interessados, independentemente da sua nacionalidade.
- 2** – Os participantes deverão ter a **idade mínima de 16 anos** à data da submissão dos trabalhos a concurso.

Artigo 3.º **Abertura e Divulgação do Concurso**

- 1** – A abertura do concurso *Prémio Mariano Calado* é objeto de aviso a publicitar através de Edital, na página do Município em www.cm-peniche.pt, bem como noutros meios de comunicação entendidos por relevantes.
- 2** – Com a apresentação de obras ao concurso,

considera-se que o autor conhece e aceita todas as normas aqui definidas.

Artigo 4.º **CrITÉRIOS de apresentação**

- 1** – Todas as obras apresentadas a concurso deverão ser originais e inéditas e estar redigidas em língua portuguesa.
- 2** – As obras a concurso deverão ter algumas referências locais/concelhias que podem passar pelo cenário onde decorre a ação, pelas personagens ou, ainda, pelos motivos de inspiração.
- 3** – As obras a concurso, na modalidade **Poesia**, deverão obedecer aos seguintes critérios:
 - a) Tipo de letra Arial, tamanho 11;
 - b) Espaçamento de parágrafos de 1,5 cm e margens laterais de 2,5 cm;
 - c) Mínimo de 40 páginas.
- 4** – As obras a concurso, na modalidade **Conto**, deverão obedecer aos seguintes critérios:
 - a) Tipo de letra Arial, tamanho 11;
 - b) Espaçamento de parágrafos de 1,5 cm e margens laterais de 2,5 cm;
 - c) Mínimo de 40 páginas.
- 5** – As obras a concurso, na modalidade **Romance**, deverão obedecer aos seguintes critérios:
 - a) Tipo de letra Arial, tamanho 11;
 - b) Espaçamento de parágrafos de 1,5 cm e margens laterais de 2,5 cm;
 - c) Mínimo de 120 páginas.
- 6** – Podem apresentar-se a concurso autores com obra publicada.

7 – As obras apresentadas a concurso deverão ser remetidas, sob **pseudónimo**, por correio registado, para:

Prémio Mariano Calado
Biblioteca Municipal de Peniche
Largo do Município
2520-239 Peniche – Portugal

8 – As obras a concurso devem ser enviadas até ao dia **11 de junho de 2021**. Só serão aceites os trabalhos expedidos até à data anteriormente referida, sendo a expedição comprovada pela aposição do carimbo dos serviços postais.

9 – Tendo em conta o número de elementos do Júri, os concorrentes deverão enviar **três exemplares** da obra a concurso.

10 – Juntamente com os originais, deverá ser enviado um **sobrescrito**, fechado de forma a garantir a respetiva inviolabilidade, contendo no interior os dados de identificação (nome, morada, email, telefone) do concorrente e ostentando, no exterior, o pseudónimo escolhido e o título do trabalho apresentado.

11 – No mesmo envelope, o concorrente deverá anexar um **termo de responsabilidade**, com a menção de que a obra apresentada a concurso é original e inédita e não foi apresentada em nenhum outro concurso, cujo resultado ainda se encontre pendente ou no qual não tenha sido distinguido com qualquer prémio ou menção. Deverá ainda anexar uma **declaração** de que prescinde dos direitos de autor, para efeitos editoriais, a favor do Município de Peniche.

12 – A obra vencedora será publicada em livro de autoria individual, como primeira edição, por iniciativa do Município de Peniche, com uma tiragem inicial de 500 exemplares.

Artigo 5.º **Avaliação e Resultados**

1 – O Município de Peniche procede à admissão das obras de acordo com os requisitos predefinidos nas presentes normas e no aviso de abertura do concurso.

2 – Findo o prazo de entrega, as obras admitidas a concurso são entregues aos membros do Júri.

3 – O Júri decide, por maioria dos votos, de acordo com o seu exclusivo critério, em todos e quaisquer aspetos. A decisão do Júri não é passível de recurso.

4 – Após análise das respetivas obras, poderá o Júri decidir que nenhuma das mesmas reúne as condições literárias para a outorga do prémio, não cabendo recurso das suas decisões.

5 – Será elaborada uma ata final com as deliberações e as declarações de voto dos seus membros.

6 – O Júri poderá propor a atribuição de um diploma de Menção Honrosa a trabalhos que, pela sua qualidade, sejam considerados merecedores desta distinção, sem correspondência pecuniária.

7 – Os elementos do Júri só terão acesso à identificação dos concorrentes após decisão da escolha da obra vencedora e de eventual Menção Honrosa.

Artigo 6.º **Júri**

1 – O Júri será constituído por um número ímpar de jurados - **3 ou 5 elementos** - e será presidido por um representante do Município. Os restantes elementos serão personalidades de reconhecido

mérito no âmbito das temáticas a concurso.

2 – O presidente e os demais membros do Júri serão designados pelo Município de Peniche.

3 – O Júri toma posse imediata e cessa funções com a entrega do prémio.

Artigo 7.º **Direitos de Autor**

1 – O Município de Peniche fica detentor do trabalho premiado, cujo autor cede, a título gratuito, os respetivos direitos de utilização. Consequentemente autoriza, em regime de exclusividade, o Município de Peniche a publicar, divulgar, utilizar, explorar e editar, por conta própria, a referida obra, numa primeira edição, que terá uma tiragem máxima de 500 exemplares, bem como a proceder à sua comercialização em todo o mundo.

2 – Em caso de interesse por parte do Município de Peniche e do autor do trabalho premiado, poderão ser promovidas reedições, em condições a acordar.

Artigo 8.º **Prémio**

1 – O valor pecuniário do prémio a atribuir é de **500 €** (quinhentos euros).

2 – O prémio será entregue em cerimónia promovida pelo Município de Peniche, em data e local a designar, no máximo 90 dias úteis a contar do prazo limite de entrega dos trabalhos a concurso.

3 – Todos os concorrentes serão notificados da decisão do Júri antes da sua divulgação pública.

Artigo 9.º **Considerações finais**

1 – A participação no Prémio pressupõe a aceitação integral das normas constantes do presente documento.

2 – O autor premiado aceita que o Município de Peniche execute uma revisão literária dos originais, na qual sejam eliminadas todas as incorreções ortográficas ou gramaticais, e resolvidas as inconsistências com as normas de estilo adotadas para o efeito de publicação.

3 – O autor premiado disponibiliza-se a examinar eventuais sugestões, que contribuam para a melhoria e clarificação do texto, que lhe sejam submetidas para apreciação e aprovação.

Artigo 10.º **Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Peniche, com possível consulta aos membros do Júri.